

## **REGULAMENTO DAS PROVAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE, DOS MAIORES DE 23 ANOS, PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

### **Artigo 1.º**

- 1.** O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no DL nº 64/2006 de 21 de Março.
- 2.** Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições para requerer a candidatura**

- 1.** Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:
  - a)** Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
  - b)** Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.
- 2.** Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

### **Artigo 3.º**

#### **Apresentação da Candidatura**

- 1.** A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.
- 2.** A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.
- 3.** O processo de candidatura é efectuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;
  - b) Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV Europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;
  - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;
  - d) Fotocópia de Documento de Identificação;
  - e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
  - f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;
  - g) Procuração, quando a candidatura for efectuada por terceiros.
- 4.** Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazo de inscrição e propina de candidatura**

- 1.** O prazo de inscrição e respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

## **Artigo 5.º**

### **Componentes da avaliação**

- 1.** As provas são obrigatórias e são compostas por:
  - a)** Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
  - b)** Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.
- 2.** As provas específicas têm como objectivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).
- 3.** A entrevista tem como objectivo apreciar e discutir o currículo e as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e é efectuada no mínimo por dois dos membros do Júri.
- 4.** O candidato realiza uma prova específica tendo em conta o curso pretendido, de acordo com:
  - a)** Cardiopneumologia: Biologia ou Física ou Química;
  - b)** Enfermagem: Biologia ou Física ou Química;
  - c)** Fisioterapia: Biologia ou Física ou Química;
  - d)** Radiologia: Biologia ou Física ou Química;
  - e)** Terapia Ocupacional: Biologia ou Física ou Química.
- 5.** Os conteúdos sobre os quais incidam as provas específicas serão afixados na ESSCVP, nos prazos definidos em edital próprio.
- 6.** Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.

7. Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

### **Artigo 6.º**

#### **Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente.

### **Artigo 7.º**

#### **Efeitos e Validade**

1. As provas são válidas para o ano em que são realizadas e estendem-se ao ano seguinte.
2. A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
3. A aprovação nas provas específicas comuns a vários cursos da ESSCVP, é válida para a matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

### **Artigo 8.º**

#### **Composição e funções do Júri**

1. O Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP nomeará um Júri cuja constituição inclui o Director e Coordenador de cada Área de Ensino e um especialista de cada área científica em apreço.
2. Preside ao Júri um dos Directores da Área de Ensino, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.
3. A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

**4.** Ao Júri compete:

- a)** Organizar, realizar e classificar as provas;
- b)** Tornar pública a informação resultante do processo de avaliação.

### **Artigo 9.º** **Resultado das provas**

- 1.** A prova específica referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.
- 2.** No caso de ser realizada mais do que uma prova específica, será considerada, para efeitos de classificação, a nota mais elevada, obtida nas provas realizadas.
- 3.** São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova específica e excluídos da realização da entrevista.
- 4.** A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
- 5.** Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

### **Artigo 10.º** **Classificação final**

- 1.** A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.
- 2.** A decisão final do Júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50%) e na entrevista (50%).
- 3.** Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4. Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente tendo por base a classificação final.
5. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio, na Secretaria e no sítio da ESSCVP, na Internet.
6. São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:
  - 1º - Maior idade;
  - 2º - Maior nível de escolaridade;
  - 3º - Maior período de tempo, contado desde o ano lectivo da última inscrição.

#### **Artigo 11.º** **Reclamações**

1. Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.
2. A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

#### **Artigo 12.º** **Emolumentos e Taxas**

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.